

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 46/2024

III - Inexigibilidade nº 12/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE “CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO”, PARA A ENGENHEIRA CIVIL ALESSANDRA MARIA TIBURSKI, E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GRAZIELI ADRI GRAMMS, SERVIDORAS MUNICIPAIS.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 015/2024 da Secretária de Administração, Finanças e planejamento.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Detalhamento da proposta:

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição	Valor Total R\$
01	“CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO”, REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS- SC, NOS DIAS 20, 21 E 22 DE AGOSTO E 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2024, TOTALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 41 HORAS	02	3.490,00	6.980,00

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

ÓRGÃO: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROJETO ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
17 – 3.3.90.00.00.00.00.00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS /
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE 2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS
91 – 3.3.90.00.00.00.00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 Contratada: IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda, CNPJ: 28.474.582/0001-67.

7.2 De acordo a letra “f”, do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.3 Quanto às contratações de cursos abertos de capacitação devem-se contratar por Inexigibilidade de Licitação. No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know-how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação. Nessa toada é importante reforçar que os professores da contratada possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município de Palmitos/SC.

8) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

8.1 A presente contratação direta tem por objetivo a participação de servidoras públicas municipais, em curso presencial de formação específica para a área, o qual será realizado nos dias 20, 21 e 22 de agosto e 17, 18 e 19 de setembro de 2024, totalizando carga horária de 41 horas, no Município de Florianópolis. tendo o curso como temas: **“INOVAÇÕES, DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS, CONTROLE EXTERNO E CONTROLE SOCIAL, PLANEJAMENTO, ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONTROLE INTERNO”**.

8.2 Justifica-se a realização do curso para capacitação dos servidores, tendo em vista a necessidade de qualificação dos agentes públicos que atuam nas áreas de engenharia e na captação de recursos, no poder executivo municipal, os quais atuam a frente da gestão executiva, fiscalização, controle de orçamento e correta destinação de recursos para aplicação no município.

8.3 Ainda, a atualização dos servidores é necessária devido as constantes mudanças legislativas e se mostra extremamente importante, pois visa aprimorar o desempenho de suas atividades no dia a dia, além da possibilidade em ter a troca de conhecimento com outros servidores de outros municípios que vivenciam as mesmas situações durante o exercício de suas funções frente ao poder público.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 5%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm, e como Fiscais, as Sras. Alessandra Maria Tiburski e a Sra. Grazieli Adri Gramms, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II** - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2** O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**
- 10.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 27 de junho de 2024.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal